

# Prefácio: Sociedade de Risco e a Emergência de Novos Esquemas de Proteção

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Coordenador do Programa de Mestrado e  
Doutorado em Ciência Jurídica  
Universidade Estadual do Norte do Paraná

Em outra ocasião<sup>1</sup> tive a oportunidade de refletir, juntamente com Luiz Gustavo Boiam Pancotti, que o risco define as sociedades modernas, de modo que alguns autores as designam como *sociedades de risco*.<sup>2</sup> Esse novo modelo societal é resultado de uma profunda transformação nas sociedades industriais nas quais o risco era mais previsível e a sua solução se dava por meio da indenização individual (reparação do dano – material ou moral).

Por sociedade de risco tem-se entendido uma *fase no desenvolvimento da sociedade moderna* na qual os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e aquele esquema de proteção (baseado na reparação) desenvolvido no contexto da sociedade industrial.

A sociedade de risco não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer das disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos aos seus próprios efeitos e ameaças. De maneira cumulativa e latente, estes últimos produzem ameaças que questionam e finalmente destroem as bases da sociedade industrial, como se desenvolveu na modernidade, bem como nossos esquemas mentais de previsão e sistemáticas de reparação dos danos decorrentes dos riscos conscientemente assumidos: “O conceito de sociedade de risco designa um estágio de modernidade em que começaram a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial.”<sup>3</sup>

Esse conceito de risco surge associado ao conceito de modernização reflexiva. A sociedade de risco é uma fase de transição da sociedade industrial para uma sociedade pós-moderna.

O desmonte das redes de proteção e seguridade social, a ausência de

---

<sup>1</sup> ALVES, F.B.; PANCOTTI, L. G. B. . Os mecanismos de proteção social em face das novas contingências sociais na sociedade de risco. In: Claudia Karina Ladeia Batista; Etiene Maria Bosco Breviglieri; Rodrigo Cogo. (Org.). *Constitucionalismo, Democracia e os desafios para a concretização de direitos: estudos em homenagem aos 70 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos e 30 anos da Constituição Federal de 1988*. 1ed.São Carlos: Pedro & João Editores, 2018, v. , p. 353-374.

<sup>2</sup> BECK, U., GIDDENS, A. e LASH, S. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 15-17 passim

<sup>3</sup> BECK, U., GIDDENS, A. e LASH, S. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 17.

programas estruturados de redução da pobreza, a destruição do meio ambiente e a precarização do trabalho como estratégia (proletarização projetada), a violação de direitos de grupos vulneráveis e minorias são todos exemplos de novos riscos, próprios da sociedade pós-industrial.

Embora os riscos relativizem posições de classe, e seja possível reconhecer a existência de riscos individuais e riscos globais, em qualquer situação a distribuição dos ônus e dos danos decorrentes da assunção consciente ou não dos riscos é desigual.

Ulrich Beck<sup>4</sup>, analisando a política na sociedade de risco, considerou:

[...] há um jogo entre perdedores. Ou mais precisamente, entre perdedores que não querem tomar consciência de suas perdas reprimindo-as. Trata-se, se preferir, de um fim de partida (no sentido de Beckett) no qual as vantagens pelas quais lutamos são sempre relativas, sempre ameaçadas, consistindo principalmente 1) em negar os perigos (mascará-los ou eufemizá-los), ou ainda, 2) na medida em que a negação não funciona, o fim de partida consiste em dissimular ou impedir o estabelecimento das relações de causa e efeito, ou, de maneira mais geral, de responsabilidades.

---

10

É nesse contexto que a pandemia da covid-19 propõe novos desafios ao Direito. O risco de pandemias globais era muito pequeno no contexto da sociedade industrial moderna, embora houvesse.

O relatório *A World At Risk*, elaborado pelo órgão independente *Global Preparedness Monitoring Board* – GPMB (Conselho de Monitoramento da Preparação Global) em 2019, já alertava para os riscos de uma pandemia causada por patógenos respiratórios letais<sup>5</sup>. Antes deles outros

---

<sup>4</sup> BECK, Ulrich. *A política na sociedade de risco*. Ideias. Campinas (SP), n. 1, 2010, p. 232

<sup>5</sup> “*Los patógenos respiratorios de gran impacto, como una cepa especialmente letal de la gripe, plantean riesgos mundiales específicos en la era moderna. Los patógenos se propagan a través de gotículas procedentes de la respiración; pueden infectar a un gran número de personas en poco tiempo y, gracias a la actual infraestructura de transporte, desplazarse con rapidez entre distintas zonas geográficas. Además de haber mayor riesgo de que surjan pandemias causadas por patógenos naturales, los avances científicos permiten crear o recrear en laboratorio microorganismos capaces de causar enfermedades. En el caso de que un país, un grupo terrorista o una persona con conocimientos científicos avanzados, creara o desarrollara y posteriormente utilizara un arma*”

organismos multilaterais já haviam indicado a existência de riscos relacionados a uma pandemia global semelhante a que estamos vivendo.

A pandemia da covid-19 faz com que o Direito, enquanto área do conhecimento, procure encontrar novas soluções, fora das sistemáticas de reparação dos danos da sociedade moderna, recolando no centro do debate temas como a Justiça e a Exclusão, a proteção dos direitos fundamentais, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável e, principalmente, a proteção dos mais vulneráveis, que ficam mais expostos às consequências sociais, políticas, econômicas e culturais próprias da contemporaneidade.

Nesse contexto, convido a todos para a leitura deste texto coletivo, que além de apresentar múltiplas perspectivas sobre o problema, é uma reflexão atual sobre os desafios propostos pela pandemia da covid-19 ao Direito.

---

*biológica con las características de un patógeno respiratorio nuevo y de gran impacto, las consecuencias podrían ser tan graves como en el caso de una epidemia natural, o incluso peores, igual que sucedería si se produjera una liberación accidental de microorganismos epidemiógenos". JUNTA DE VIGILANCIA MUNDIAL DE LA PREPARACIÓN. Un mundo en peligro: informe anual sobre preparación mundial para las emergencias sanitarias. Ginebra, Organización Mundial de la Salud, 2019.*